



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Reitoria**

**Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura**

**Diretoria de Cooperação Interinstitucional**

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE PARCERIA Nº  
09/2024/POLO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
MINAS GERAIS - POLO DE  
INOVAÇÃO, A FUNDAÇÃO  
ARTHUR BERNARDES  
(FUNARBE), A EMPRESA  
ROADRUNNER ENGENHARIA  
LTDA E A EMPRESA OTUS7  
CONSULTORIA LTDA.**

Partícipe 1

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG)**, instituição pública federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede na Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575-180, neste ato representado pela diretora-geral do Polo de Inovação IFMG, PALOMA MAIRA DE OLIVEIRA LIMA, inscrita no CPF nº 054.\*\*\*.\*\*6-12, Matrícula SIAPE nº 1651721, autorizada por delegação do Reitor do IFMG pela Portaria nº 1.195, de 11 de outubro de 2023 e Portaria nº 365, de 02 de abril de 2019, doravante denominado **IFMG**.

Partícipe 2 (FUNDAÇÃO DE APOIO)

**FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de apoio de natureza jurídica privada inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, com sede em Edifício Sede, s/n - Campus Universitário, na cidade de Viçosa, Estado do Minas Gerais, CEP 36.570-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, RODRIGO GAVA, inscrito no CPF nº 644.\*\*\*.\*\*6-15, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

Partícipe 3 (ENTIDADE PRIVADA)

**ROADRUNNER ENGENHARIA LTDA**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.120.489/0001-96, com sede na Rodovia Geraldo Scavone, nº 2080, Galpão 13, Bairro Jardim Califórnia, Jacareí/SP, CEP.: 12.305-490, representada por seu procurador, o Sr. Thiago Felipe Vale, inscrito no CPF nº 219.\*\*\*.\*\*\*-27,

doravante denominada **FINANCIADORA**.

#### Partícipe 4 (ENTIDADE PRIVADA)

**OTUS7 CONSULTORIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.308.071/0001-75, com sede na Rua Cornélio Cerqueira, nº 14, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30730-530, representada por seus Sócios Administradores, o Sr. Vítor Ferreira Rodrigues Santos, inscrito no CPF nº 092.\*\*\*.\*\*\*-04 e a Sra. Joice Ferreira Rodrigue Souza, inscrita no CPF nº 090.\*\*\*.\*\*\*-58, doravante denominada **FINANCIADORA**.

Os PARTÍCIPES, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), Lei 8.958/1994 e Decreto 7.423/2010, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o Projeto **Arquitetura Inteligente para Gestão de Rodovias**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira, custeio de despesas de suporte operacional do Polo de Inovação do IFMG, conforme manual EMBRAPII.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o IFMG, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

**2.3.** Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os partícipes indicam, na forma do item 3.2, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

**2.4.** Recae sobre os Coordenadores do Projeto, designados pelos PARCEIROS, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**2.5.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.6.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de

Parceria:

### 3.1.1. Do IFMG:

- a) Executar, tecnicamente, por meio do POLO DE INOVAÇÃO IFMG e do pesquisador ou pesquisadores vinculados, o projeto "**Arquitetura Inteligente para Gestão de Rodovias**" – Plano de Trabalho em anexo;
- b) Cumprir as metas de desempenho pactuadas no Plano de Ação firmado no âmbito do Termo de Cooperação assinado com a EMBRAPII;
- c) Observar, na condução do projeto PD&I, as normas da EMBRAPII, principalmente as constantes do Manual de Operação EMBRAPII;
- d) Encaminhar à EMBRAPII manifestação expressa indicando a **FUNARBE** como instituição responsável pela gestão financeira dos recursos financeiros a serem recebidos no âmbito do Termo de Cooperação assinado entre IFMG e EMBRAPII, inclusive permitindo o recebimento direto dos mencionados recursos financeiros em conta específica da FUNDAÇÃO;
- e) Disponibilizar a contrapartida de sua responsabilidade, na forma prevista nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Acordo de Parceria;
- f) Manter, durante a vigência deste Acordo de Parceria, todas as condições exigidas pela EMBRAPII para o credenciamento do POLO DE INOVAÇÃO IFMG;
- g) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico, eventualmente necessários à execução do projeto de PD&I”;
- h) Informar aos Parceiros as instruções que sejam indispensáveis à execução dos objetivos dispostos no Termo de Cooperação firmado entre o IFMG e a EMBRAPII;
- i) Permitir a utilização de seu espaço físico, infraestrutura, equipamentos, laboratório, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados e a participação de servidores necessários à realização das atividades inerentes ao Acordo de Parceria, sem que exista o ressarcimento do uso do espaço físico e equipamentos, por esses valores consistirem em mais uma forma de contrapartida não financeira oferecida pelo POLO DE INOVAÇÃO IFMG;
- j) Autorizar seus servidores a atuarem como colaboradores no projeto, sem prejuízo de sua carga horária funcional mínima, conforme autoriza o art. 4º da Lei 8.958/1994, podendo, neste caso, receber pagamento pela colaboração, caso previsto no Plano de Trabalho;
- k) Elaborar e apresentar à EMBRAPII, nos prazos e formas previstos no Manual de Operação EMBRAPII, relatórios circunstanciados de execução do projeto de PD&I intitulado "**Arquitetura Inteligente para Gestão de Rodovias**", comparando os resultados alcançados com as metas previstas;
- l) Observar os princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e a impessoalidade nas aquisições e contratações realizadas e atividades vinculadas ao desenvolvimento do projeto de PD&I.

### 3.1.2. Da FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Prestar ao IFMG informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto aprovado, nos termos deste Acordo;
- c) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução do projeto, por meio do recebimento direto dos recursos financeiros vinculados ao Termo de Cooperação firmado entre o IFMG e a EMBRAPII, em conta específica, bem como dos aportes de recursos financeiros de responsabilidade da FINANCIADORA, também recebidos em conta específica, sendo vedada a subcontratação para essas finalidades conforme o art. 1º, §4º, da Lei 8.958/94;

- d)** Informar previamente aos Partícipes os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
- e)** Realizar a contratação de pessoal especializado e demais categorias de colaboradores, observando as necessidades apresentadas no projeto;
- f)** Providenciar o pagamento das despesas de pessoal, conforme previsto em orçamento específico do Plano de Trabalho anexo a este contrato, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994 e o art. 13 do Decreto nº 7.423/2010;
- g)** Observar, na condução do projeto, as normas da EMBRAPPII, principalmente as constantes do Manual de Operação EMBRAPPII;
- h)** Restituir aos parceiros financiadores os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seus respectivos aportes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria;
- i)** Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- j)** Transferir, de imediato, ao POLO DE INOVAÇÃO IFMG, a posse e o uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos no âmbito deste Acordo de Parceria, promovendo a respectiva doação ao IFMG sempre que devida;
- k)** Elaborar e apresentar ao POLO DE INOVAÇÃO IFMG, ou diretamente à EMBRAPPII, nos prazos e formas previstos no Manual de Operação EMBRAPPII, prestação de contas da utilização dos recursos financeiros;
- l)** Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- m)** Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do art. 3º da Lei nº 8958/1994;
- n)** Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- o)** Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a FINANCIADORA seja ou se torne beneficiária;
- p)** Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e demais partícipes, cabendo a FUNDAÇÃO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

### **3.1.3. Da FINANCIADORA:**

- a)** Efetivar o financiamento parcial do Projeto, transferindo os recursos financeiros acordados, na forma do Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

- b) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos, materiais e acervo técnico, previamente solicitados e eventualmente necessários à execução do projeto;
- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, para que o Projeto alcance os objetivos nele descritos;
- d) Manter, durante a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela veracidade das declarações apresentadas neste Acordo de Parceria;
- e) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- f) Permitir à EMBRAPPII e ao POLO DE INOVAÇÃO IFMG a divulgação do nome e logomarca da FINANCIADORA, bem como de um título e resumo público do projeto;
- g) Participar dos processos de avaliação conduzidos pela EMBRAPPII, que envolvam as atividades do POLO DE INOVAÇÃO IFMG, os projetos desenvolvidos e seus resultados;
- h) Avaliar o respectivo projeto de PD&I, quando finalizado, sob orientação da EMBRAPPII.

**3.2.** Cada um dos PARTÍCIPES deverá indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução.

**3.2.1.** Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARTÍCIPE comunicar ao outro acerca desta alteração.

**3.3.** Os PARTÍCIPES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria ou de publicações a ele referentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** O valor total deste Acordo de Parceria é de **R\$700.476,00 (setecentos mil, quatrocentos e setenta e seis reais)**, considerando-se a responsabilidade de cada PARTÍCIPE, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo, e abaixo descrito:

- a) O IFMG, por meio do POLO DE INOVAÇÃO IFMG, compromete-se com a vinculação de recursos econômicos (não financeiros), como contrapartida, no montante de **R\$181.776,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais)**;
- b) A **ROADRUNNER ENGENHARIA LTDA**, empresa parceira e FINANCIADORA do Projeto de PD&I, compromete-se com o aporte de recursos financeiros no valor de **R\$105.071,40 (cento e cinco mil, setenta reais e quarenta centavos)**, a ser repassado diretamente em conta específica gerida pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**;
- c) A **OTUS7 CONSULTORIA LTDA**, empresa parceira e FINANCIADORA do Projeto de PD&I, compromete-se com o aporte de recursos financeiros no valor de **R\$ 54.968,58 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, a ser repassado diretamente em conta específica gerida pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**;
- d) É de responsabilidade do POLO DE INOVAÇÃO IFMG o aporte de recursos financeiros originários da EMBRAPPII no montante de **R\$230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais)**, aportados por meio do Termo de Cooperação firmado entre o IFMG e a EMBRAPPII, por repasse desta em conta específica gerida pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**;
- e) É de responsabilidade do POLO DE INOVAÇÃO IFMG o aporte de recursos financeiros originários da parceria entre a EMBRAPPII e o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, conforme Contrato 038/2023 firmado entre estes e anexado aos autos no montante de **R\$128.260,02 (cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais e dois centavos)**.

**4.2.** Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** em contas específicas, sendo uma conta específica para recebimento dos valores vinculados à EMBRAPPII, uma conta específica para recebimento dos valores da parceria entre a EMBRAPPII e o SEBRAE, e uma conta específica para recebimento dos valores advindos da FINANCIADORA.

**4.2.1.** Caso os recursos aportados pela FINANCIADORA no projeto decorrerem de obrigação de investimento em PD&I, a sua participação não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto ou ao limite percentual definido em Lei.

**4.2.2.** Em qualquer caso, a FINANCIADORA não pode financiar sua participação no projeto com recursos de subvenção econômica.

**4.3.** Os comprovantes das operações bancárias dos aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho servirão como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

**4.4.** Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

**4.4.1.** Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para o Parceiro Privado ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

**4.5.** Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARTÍCIPES acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

**4.6.** Qualquer aumento no orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

**4.7.** Conforme autorização contida no artigo 74 do Decreto nº 9283/2018, a Fundação de Apoio poderá dispor de parte dos recursos financeiros do projeto, em decorrência das atividades de gestão administrativa e financeira em favor dos objetivos previstos em Acordo de Parceria, a qual fica definida, neste contrato e no Plano de Trabalho, no valor de **RS40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser retirado da conta específica relativa aos valores oriundos do Termo de Cooperação firmado entre o IFMG e a EMBRAPPII, montante este correspondente a 5,71% dos aportes totais do projeto;

**4.7.1.** Se durante a vigência do Acordo de Parceria forem criados novos tributos ou alteradas alíquotas ou bases de cálculos dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentarem ou diminuïrem os ônus assumidos inicialmente pelos PARTÍCIPES, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do projeto sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada;

**4.7.2.** A alteração nos valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula ocorrerão por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARTÍCIPES, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**5.1.** O cronograma de desembolso dos recursos financeiros e econômicos pelas PARTES identificadas na Cláusula Quarta, é o que segue na tabela a seguir, com moeda em reais (R\$):

**Contrapartidas por macroentrega**

Macroentrega	EMBRAPII	POLO IFMG	SEBRAE	OTUS7	ROADRUNTER	TOTAL
1	R\$48.000,00	R\$37.920,00	R\$31.000,00	R\$9.528,60	R\$11.371,40	<b>R\$ 137.820,00</b>
2	R\$52.800,00	R\$37.920,00	R\$31.000,00	R\$9.600,00	R\$20.900,00	<b>R\$ 152.220,00</b>
3	R\$39.600,00	R\$28.440,00	R\$23.250,00	R\$7.200,00	R\$18.900,00	<b>R\$ 117.390,00</b>
4	R\$66.000,00	R\$47.400,00	R\$38.750,00	R\$12.000,00	R\$22.900,00	<b>R\$ 187.050,00</b>
5	R\$24.000,00	R\$30.096,00	R\$4.260,02	R\$16.639,98	R\$31.000,00	<b>R\$ 105.996,00</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 230.400,00</b>	<b>R\$ 181.776,00</b>	<b>R\$ 128.260,02</b>	<b>R\$ 54.968,58</b>	<b>R\$ 105.071,40</b>	<b>R\$ 700.476,00</b>

**5.2.** No início de cada macroentrega a FINANCIADORA deverá realizar o aporte financeiro dos valores que lhe cabem, de acordo com o cronograma de desembolso mostrado acima.

**5.2.1.** Após 30 dias de atraso do aporte financeiro de responsabilidade da FINANCIADORA, serão cobrados multa de 2%, assim como juros de 1% sobre o aporte da macroentrega vigente.

**5.2.2.** Em caso de 30 dias de atraso, o referido contrato pode ser suspenso, já que o desenvolvimento das atividades estará comprometido.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL**

**6.1.** Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a FINANCIADORA e o pessoal do IFMG e da FUNDAÇÃO DE APOIO e vice-versa, cabendo a cada PARTÍCIPE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**7.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**7.2.** O IFMG e a FINANCIADORA deverão negociar os frutos de propriedade intelectual de todos os eventuais direitos de propriedade gerados pelo projeto incluindo, porém não se limitando, as patentes, os direitos autorais, as marcas comerciais e o know-how diretamente relacionados ao projeto PD&I produzido em consequência deste Acordo de Parceria, por meio da formalização de Contrato de Transferência Tecnológica específico ao final do projeto, considerando as previsões contidas nos §2º e §3º do Art. 9º e no §1º-A do Art. 6º da Lei no. 10.973/04.

**7.2.1.** O instrumento previsto na subcláusula 7.2 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

**7.2.2.** Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

**7.2.3.** O Contrato de Transferência Tecnológica previsto no item 7.2, construído após encerramento do projeto, deverá prever, em caso de registro de PI:

**7.2.3.1.** Para Licenciamento da Tecnologia, 7,5% do valor global investido para desenvolvimento do projeto, podendo ser pago economicamente ou financeiramente pela empresa e parcelado pelos anos do licenciamento;

**7.2.3.2.** Para Cessão da Tecnologia, 10% do valor global investido para desenvolvimento do projeto, podendo ser pago economicamente ou financeiramente pela empresa e parcelado de acordo com a negociação durante a transferência de tecnologia;

**7.2.3.3.** Para Uso da Tecnologia, 5% do valor global investido para desenvolvimento do projeto, podendo ser pago economicamente ou financeiramente pela empresa.

**7.2.4.** O pagamento vinculado à exploração comercial terá período de carência de 02 (dois) anos ou será vinculado a gatilho de faturamento correspondente ao investido pela FINANCIADORA no projeto.

**7.2.5.** A busca para possível propriedade intelectual será de responsabilidade do IFMG.

**7.4.** As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**7.5.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**7.6.** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento do IFMG.

**7.7.** Caberá ao IFMG a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países, partilhando-se entre as PARTES os custos destes procedimentos na proporção da sua fração de propriedade intelectual, de acordo com o item 7.2.

**7.8.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARTÍCIPIES ora acordantes.

**7.9.** Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os PARTÍCIPIES concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos PARTÍCIPIES, em conjunto ou separadamente.

**7.10.** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARTÍCIPIES concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

**7.11.** Os PARTÍCIPIES poderão outorgar poderes entre si para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

**7.12.** Os PARTÍCIPIES se comprometem a comunicar um ao outro sobre a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de obtenção de direitos de propriedade intelectual da Tecnologia e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

**7.13.** A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**



**8.1.** Os PARTÍCIPES concordam em não utilizar o nome do outro partícipe ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARTÍCIPE referido.

**8.2.** Fica vedado aos PARTÍCIPES utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**8.3.** Os PARTÍCIPES não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARTÍCIPES sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

**8.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARTÍCIPES.

**8.5.** Sempre que houver qualquer divulgação vinculada ao projeto é obrigatória a informação de que o mesmo foi realizado com o apoio/recursos da EMBRAPPII.

## **CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

**9.1.** Os PARTÍCIPES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARTÍCIPE.

**9.2.** Os PARTÍCIPES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**9.3.** Os PARTÍCIPES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

**9.4.** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

**9.4.1.** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARTÍCIPES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARTÍCIPE que a revele;

**9.4.2.** informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARTÍCIPE(S);

**9.4.2.1.** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

**9.4.3.** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**9.4.4.** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

**9.4.5.** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARTÍCIPES.

**9.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento por um dos parceiros poderá ser realizada mediante autorização por escrito do outro PARCEIRO, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**9.6.** As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**9.7.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

**9.8.** Fica terminantemente proibida a cessão de quaisquer direitos pactuados no presente Acordo de Parceria, estando também vedada a divulgação, transferência, fornecimento ou cessão, a qualquer título, de quaisquer dados ou informações do presente Acordo de Parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Os PARTÍCIPES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARTÍCIPES estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

**10.1.1.** Um PARTÍCIPLE deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**10.2.** Os PARTÍCIPES obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

**10.3.** Os PARTÍCIPES declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

- a)** Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;
- b)** Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c)** Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;
- d)** Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;
- e)** Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1.** As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

**11.2.** As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de

cumprir suas obrigações com base no presente Acordo de Parceria, jamais para qualquer outro propósito.

**11.3.** As Partes certificarão que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o Acordo de Parceria e as leis de proteção de dados.

**11.4.** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

**11.5.** As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

**11.6.** Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**12.1.** Aos coordenadores indicados pelos PARTÍCIPES competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

**12.2.** Os coordenadores do projeto, indicados na forma da cláusula 3.2, anotarão em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

**12.3.** O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARTÍCIPES perante terceiros.

**12.4.** A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

**12.5.** O POLO DE INOVAÇÃO IFMG elaborará e prestará à EMBRAPPII, em cumprimento ao Termo de Cooperação firmado entre o IFMG e a EMBRAPPII, os relatórios circunstanciados de execução do projeto, comparando os resultados alcançados com as metas previstas.

**12.6.** A EMBRAPPII poderá exigir do POLO DE INOVAÇÃO IFMG, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

**12.7.** A EMBRAPPII poderá exigir do POLO DE INOVAÇÃO IFMG, a qualquer tempo, as evidências de cumprimento das condições previstas no Termo de Cooperação com ela assinado;

**12.8.** Caso solicitado pela FINANCIADORA, o POLO DE INOVAÇÃO IFMG fornecerá relatórios técnicos de execução do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**13.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo total de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir de 01/09/2024, sendo os primeiros 20 (vinte) meses para o desenvolvimento das entregas previstas no plano de trabalho, 3 (três) meses para cumprimento da garantia prevista na cláusula 15.3. e os 3 (três) últimos meses para o encerramento formal do projeto incluindo-se a análise da propriedade intelectual.

**13.2.** Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

**14.2.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento, em especial, mas não exclusivamente, pelos seguintes motivos:

a) Para adequações ao Plano de Trabalho e ao projeto PD&I intitulado "**Arquitetura Inteligente para Gestão de Rodovias**", em face da evolução científica ou tecnológica, ou em decorrência da proposta de atualização apresentada pelo POLO DE INOVAÇÃO IFMG;

b) Para adequações em relação a determinações governamentais, regulamentações normativas, aditivos ao contrato de gestão firmado pela EMBRAPPII e recomendações que repercutirem no presente instrumento, emanadas de órgãos de controle ou dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação ou Educação.

**14.3.** É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**14.4.** São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** Os PARTÍCIPES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

**15.2.** O IFMG demonstrará o desenvolvimento do objeto deste Acordo conforme macroentregas acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o Manual de Operação EMRAPPII.

**15.2.1.** Não fazem parte do escopo do projeto as atividades de:

a) A aplicação não contempla a instalação em AWS ou similares;

b) A aplicação não contempla leitura automática das rodovias;

c) O projeto não contempla uso de IoT - Internet das Coisas;

d) Não será desenvolvido aplicativo para dispositivos móveis, ficando o sistema disponível apenas para WEB, compatível com computadores;

e) Aquisição ou licenciamento de software específico.

**15.2.2.** O projeto não contemplará desenvolvimento de hardware.

**15.2.3.** Para alinhamento com o Modelo EMRAPPII, o projeto não contemplará a implantação do software em ambiente de operações de clientes das empresas, bem como ambientes de nuvem, e a solução não será testada em ambiente real de produção.

**5.2.4.** Após a entrega do projeto, a FINANCIADORA poderá aplicar adequações ao mesmo, de modo a torná-lo um produto final, sendo que esse esforço de adequação não será contabilizado no escopo do projeto, sendo de responsabilidade exclusiva da FINANCIADORA.

**15.2.5** Todos os artefatos entregues ao final do projeto terão garantia de **3 (três) meses** para manutenção corretiva, ressaltando que a manutenção evolutiva **não** estará incluída no período de garantia.

**15.2.6.** As tecnologias, plataformas, framework e linguagens de programação usados no projeto serão escolhidos pelos pesquisadores do projeto, preferencialmente “softwares” livres.

**15.3.** Caberá a cada PARTÍCIPE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso o desenvolvimento de que trata a subcláusula 15.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

**15.4.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

**15.5.** A prestação de contas relativa ao aspecto financeiro deverá ser realizada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, a qual deverá atender as normas para a apresentação de prestação de contas previstas no Manual de Operação EMBRAPII, disponível em [www.embrapii.org.br](http://www.embrapii.org.br):

**15.5.1.** A **FUNDAÇÃO DE APOIO** deve encaminhar a prestação de contas ao POLO DE INOVAÇÃO IFMG, que se responsabilizará de encaminhar à EMBRAPII, dentro dos prazos previstos no Manual de Operação EMBRAPII.

**15.5.2.** A periodicidade da prestação de contas é semestral, com detalhamento da aplicação dos recursos financeiros. As datas-limite para entrega das prestações de contas são:

a) 31 de janeiro, referente ao período julho-dezembro do ano anterior; e,

b) 31 de julho, relativa ao período janeiro-junho do mesmo ano.

**15.5.3.** O POLO DE INOVAÇÃO IFMG assume a responsabilidade pelo detalhamento da prestação de contas relativa à sua contrapartida, ou pelo fornecimento, em tempo, à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, das informações necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

**16.1.** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARTÍCIPIES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**16.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARTÍCIPIES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARTÍCIPIES que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**16.2.1.** Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**16.2.2.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**16.3.** Os PARTÍCIPIES podem rescindir unilateralmente o presente instrumento, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

a) Se houver, sob qualquer forma, extinção parcial ou total do Termo de Cooperação firmado entre o IFMG e a EMBRAPII;

**b)** Se houver descumprimento, por qualquer PARTE, ainda que parcial, das atribuições, compromissos e responsabilidades assumidos no âmbito deste Acordo de Parceria;

**16.3.** O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARTÍCIPES, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARTÍCIPES para sua liquidação e/ou dissolução.

**16.4.** O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

**16.5.** Se algum dos PARTÍCIPES ficar temporariamente impedido de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato às outras e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**16.5.1.** A Parte prejudicada não será responsabilizada em caso de eventual inadimplemento em função de força maior ou caso fortuito, devendo mediante prévia justificativa, rescindir o Acordo de Parceria em se tornando impossível sua realização, por fato devidamente justificado.

**16.6.** Caso a FINANCIADORA deixe de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas, na forma do cronograma de desembolso, bem como da proposta técnica anexa, o presente Acordo de Parceria será resolvido, e a FINANCIADORA deverá arcar com o valor total desembolsado pela EMBRAPPII até a data da rescisão, além do valor das parcelas vencidas, devidamente corrigidos.

**16.7.** Em caso de rescisão unilateral do presente Acordo de Parceria, após a data de início da execução do projeto, injustificadamente, por parte da FINANCIADORA, esta responderá pelo ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor investido pela EMBRAPPII até o momento da rescisão.

**16.8.** As penalidades estabelecidas neste Acordo de Parceria não eximem as PARTES da responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos causados a quaisquer delas, em consequência do inadimplemento das condições contratuais ora estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FINALIZAÇÃO DO PROJETO**

**17.1.** A FINANCIADORA fica ciente de que possui o prazo de 5 (cinco) anos para realizar a industrialização do produto entregue neste Acordo de Parceria, devendo comunicar formalmente às demais PARTES quando criar quaisquer produtos a partir dos artefatos entregues pelo projeto.

**17.2.** Caso a FINANCIADORA não cumpra o estipulado no item 17.1, de forma injustificada, não utilizando internamente, explorando comercialmente ou licenciando o objeto do pedido de proteção no prazo de 5 (cinco) anos, os direitos de exploração da propriedade intelectual serão transferidos para o POLO DE INOVAÇÃO IFMG, ficando este responsável por viabilizar sua industrialização no País, conforme cláusula 5.1, item iii, do Manual de Operação EMBRAPPII.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

**18.1.** A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFMG no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**19.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARTÍCIPES, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARTÍCIPE notificado.

**19.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

**19.2.1.** Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

**19.2.2.** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

**19.2.3.** Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

**19.2.4.** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**19.3.** Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DECLARAÇÕES DA FINANCIADORA**

**20.1.** A FINANCIADORA, neste ato, declara:

**a)** Sua regularidade cadastral, seja dos seus atos constitutivos, de seus registros pertinentes, dos registros de seus administradores/diretores; seja de sua regularidade fiscal, sua não inscrição em bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

**b)** Que seus dirigentes não ocupam cargo ou emprego na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, salvo hipóteses autorizadas em lei;

**c)** Sua regularidade com o sistema da seguridade social, como estabelecido na Constituição e na legislação infraconstitucional;

**d)** Sua não inscrição em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

**20.2.** A FINANCIADORA declara, para todos os efeitos, sua capacidade financeira para aportar os recursos financeiros definidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Acordo de Parceria, seja por fonte própria ou de terceiros.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

**21.2.** O disposto neste Acordo de Parceria não implica a existência de qualquer relacionamento associativo entre as PARTES, incluindo, sem se limitar, parcerias, associações ou sociedades. Inexiste solidariedade ativa ou passiva das PARTES relativamente a quaisquer obrigações, incluindo, mas sem se limitar, àquelas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e comercial, mesmo que assumidas individualmente por uma das PARTES a fim de atender o objeto deste Acordo de Parceria (Inexistência de Solidariedade);

**21.3.** Se qualquer disposição deste Acordo de Parceria for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as Partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída (Independência entre as Cláusulas);

**21.4.** Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto deste instrumento somente terão validade se forem feitos por escrito e firmados pelos representantes legais das PARTES (Aditivos/Apostilamentos);

**21.5.** O POLO DE INOVAÇÃO IFMG não poderá utilizar-se sem prévia autorização o nome das PARTES, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em

impressos e semelhantes, assim como das partes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis;

**21.6.** A tolerância ou transigência das PARTES no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as PARTES invocá-los em seu benefício.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**22.1.** Quanto ao Trabalho escravo e/ou infantil, as PARTES afirmam que os funcionários empregados para a concretização do objeto deste instrumento prestam serviços de acordo com a legislação trabalhista vigente. Afirmam ainda que repudiam a utilização de mão de obra infantil e todo e qualquer trabalho remotamente interpretado como escravo.

**22.2.** Quanto ao Meio Ambiente, as PARTES se comprometem a proteger e a preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Parceria disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges**, **Procurador Federal**, em 20/08/2024, às 09:58, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Amaria Santos**, **Diretor(a) Geral Substituto(a) - Polo de Inovação**, em 20/08/2024, às 11:23, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Ferreira Rodrigues Souza**, **Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 13:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---





Documento assinado eletronicamente por **Thiago vale registrado(a) civilmente como THIAGO FELIPE VALE**, **Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 17:53, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Ferreira Rodrigues Santos**, **Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 10:20, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava**, **Presidente**, em 23/08/2024, às 16:05, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Pereira de Moura Amarante**, **Testemunha**, em 27/08/2024, às 09:10, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2004666** e o código CRC **CB070D5F**.

---

23211.000749/2024-52

1995744v1